



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 1.546 /2019
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Corrente, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), distribuídos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02	PODER EXECUTIVO
0207	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
020701	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26	Transporte
26782	Transporte Rodoviário
26782 1016	Infra Estrutura Rural
26.782.1016.2041.0000	Manutenção, Rec. e Cons. de Est., pontes e Bueiros

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....100.000,00
Ficha.....422

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será atreves de excesso pelo Termo de **Convênio nº 051/19/PJ/DER-RO-TUBOS METALICOS**, conforme copia do termo em anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 03 de DEZEMBRO de 2019.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL





Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 051/19/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.332834/2019-10

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Gardem Club, Bairro Nova Esperança, nesta, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.762.025/0001-42, com sede na Av. Marechal Cândido Rondon, nº 3031, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **HELMA SANTANA AMORIM**, inscrita no RG nº 1.867.629/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 557.668.035-91, residente na Rua Fortaleza, nº 3902, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeita, conforme documento constante nos autos (7609081).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade **CONCEDENTE**, objetivando: **Aquisição de 90,00 metros de chapas metálicas, sendo: 20,00 m com Diâmetro = 1,00 m, 30,00 m, com Diâmetro = 1,50 m e 40,00 m com Diâmetro = 2,00 m, para execução de bueiros em estradas vicinais.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para

execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLAUSULA SEGUNDA - Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição), Plano de Trabalho (7571324), Especificações Técnica (7571962), Croqui de Localizações dos Bueiros, (7572063) Planilha Orçamentária (7571400), Cotação (7571794), Estudo Hidrológico (7571856), Parecer Técnico (7557643), Cronograma (7571890), Relatório Fotográfico (7572017), Análise Técnica nº 296/2019/DER-NUATC (7572116), Parecer nº 424/2019 /CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral (8283537).

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a. Realizar no **SIGECOM** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **CONVÊNIO**, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c. Acompanhar a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do **CONVÊNIO** e do seu Plano de Trabalho;
- e. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos no **SIGECOM**, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de **50%** (cinquenta por cento) e **100%** (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no **SIGECOM**, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

- f. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**, observado o seguinte;
- b. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do **CONVÊNIO**, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.

- c. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- d. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- e. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste **CONVÊNIO**, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- f. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- g. Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- k. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do **CONVÊNIO**, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- m. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- o. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **CONVÊNIO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- q. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de **CONVÊNIO**;
- r. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s. Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **CONVÊNIO** e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;

§ 1º. O valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019, (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 00574, de 25.09.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01013, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (8068440), oriundo de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Alex Redano (7609206).

§ 2º. O valor de **R\$ 6.840,00** (seis mil, oitocentos e quarenta reais), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, De 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Lei nº 1.290, de 29 de novembro de 2018, do Município (7607915), conforme Declaração de Contrapartida (7607950).

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3997, Conta-Corrente nº 13.877-0, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (7609189), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS / DER-RO**.

§ 6º. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

§ 7º. O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao **CONVENIENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aporte da contrapartida observará as disposições da lei estadual anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do **CONVÊNIO** ou eventual legislação específica aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENIENTE** serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENIENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- 1) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**; e (ART. 41 PI 424/2016)
- a) . Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) . Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENIENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.
- c) . A execução financeira será comprovada pela emissão de Ordem Bancária.
- d) . Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.
- e) . É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENIENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Estadual sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- f) . Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.
- g) Fica suspensa a aplicabilidade da letra "e" do tem 1, da **CLAUSULA OITAVA** do presente instrumento até o exercício de 2020;
- h) . Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:
2. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
3. For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENIENTE** com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e
4. Nas hipóteses de convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, a liberação da primeira ou única parcela ficará condicionada a apresentação do CONTRATO celebrado com terceiros, visando a execução do objeto (§ 2º, art. 45, Portaria Interministerial nº 424/2016), verificado também:
- a. A realização de Cotação Prévia de Preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços (Art. 45, Portaria Interministerial nº 424/2016).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

- a) . Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- b) . Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.
- c) . A conta referida no caput desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.
- d) . É vedada a liberação de recursos pelo nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.
- e) . O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.
- f) . Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

CLAUSULA NONA – Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 1.546 /2019.
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.



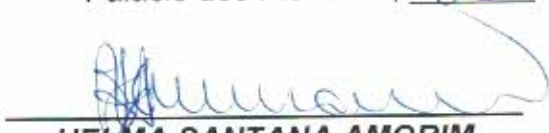
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe:
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso, e dá outras providências".

O Projeto de Lei em epígrafe aumenta saldo em dotação específica, no valor supracitado, destinado à **Aquisição de Tubos Metálicos** a serem implantados na zona rural do Município de Alto Paraíso, esses recursos vem de encontro com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que visa um melhoramento da infraestrutura rural e proporcionando uma trafegabilidade com mais segurança aos usuários que precisam diariamente utilizar-se-á das vias vicinais para escoar seus produtos agrícolas e agropecuárias. Os recursos constantes do presente Projeto de Lei são provenientes de recursos de emenda parlamentar, destinados a execução de bueiros em estradas vicinais no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, conforme convênio nº 051/19/PJ/DER-RO. Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, inciso II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso, efetuados e originados junto ao Governo do Estado, através Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO. A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

Considerando tudo que mais consta, é que colocamos o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitamos a imprescindível presteza dos nobres vereadores desta Colenda Casa para a apreciação e aprovação em Regime de Urgência Especial.

Palácio dos Pioneiros, 03 de DEZEMBRO de 2019.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL